



# Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011  
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



## CONTRATO Nº. 06/2020

### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 19/2020

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020

## TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA LÍVIA DE SÁ GUIMARÃES - ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, sediada na Praça Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Jadson Heleno Moreira**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LÍVIA DE SÁ GUIMARÃES-ME**, sediada na Avenida Monteiro Lobato, nº 627, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga/MG – CEP: 35.162-394, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 01.460.992/0001-00, representada por **Lívia de Sá Guimarães**, CPF nº. 038.317.936-03 e CI nº. M-5.382.544 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Processo nº 19/2020 - Dispensa de Licitação nº 18/2020, no art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para o fornecimento de 1.435 (um mil quatrocentos e trinta e cinco) kits de lanches individuais, para os Vereadores Mirins, alunos convidados e professores acompanhantes das escolas que assistem a sessão e para o dia da visita técnica que os Vereadores Mirins realizaram, sendo uma por mandato, durante o período de fevereiro a 31 de dezembro de 2020, conforme descrição abaixo:

QDTE.	DESCRIÇÃO
1.435	kits de lanches individuais, contendo: 01 (um) pão de sal francês tamanho padrão recheado com 02 (duas) fatias de presunto e 02 (duas) fatias de queijo mussarela, 01 (uma) garrafinha de refrigerante Guaraná Antártica caçulinha de 237ml (geladas e acondicionadas) podendo ser outros sabores como Sukita ou Soda Limonada.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 2.1 - DA CONTRATADA

2.1.1 – Efetuar a prestação do serviço objeto deste. Contrato.



## Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011  
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



2.1.2. – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

2.1.3 – Executar as atividades respeitando as normas de da vigilância sanitária quanto ao manuseio de produtos alimentícios.

2.1.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais.

2.1.5 – Emitir Nota Fiscal e entregá-la aos cuidados do órgão Centro de Atenção ao Cidadão – CAC.

2.1.6 – Responsabilizar-se pelo transporte e demais gastos com o objeto contratado.

2.1.7 – Entregar os Kits de lanches conforme especificado na Cláusula Sétima deste Contrato.

2.1.8. Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação durante todo período de vigência do Contrato.



### 2.2 – DA CONTRATANTE

2.2.1. Fiscalizar o serviço executado podendo sustar ou recusar o mesmo caso esteja em desacordo com a descrição apresentada;

2.2.2. Comunicar à Contratada qualquer alteração do cronograma de entregas com antecedência mínima de 01 (um) dia.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato será administrado pelo CAC - Centro de Atenção ao Cidadão, tendo como fiscal a servidora Maria Aparecida Jeremias, tendo como suplente, a servidora Rosemary Luciana de Souza, que constituirão a Comissão de Acompanhamento, que observará a qualidade dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

#### 4.1. De entrega

4.1.1. O prazo de entrega será conforme Cronograma de entrega, item 7.2 deste contrato.

#### 4.2. De vigência

4.2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será do dia 07 de fevereiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$6.098,75 (seis mil e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias: 10.101.00.01.031.0001.2.003.39039270000 – Fornecimento de Alimentação, do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.



## Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011  
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



### CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRONOGRAMA, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Conteúdo do Kit lanche individual: 01 (um) pão de sal francês tamanho padrão recheado com 02 (duas) fatias de presunto e 02 (duas) fatias de queijo mussarela, 01 (uma) garrafinha de refrigerante Guaraná Antártica caçulinha de 237ml (geladas e acondicionadas) podendo ser outros sabores como Sukita ou Soda Limonada.

7.2. A prestação do serviço será conforme o seguinte cronograma:

DATAS PREVISTAS	QUANTIDADE kit Lanche/dia
12/02, 04/03, 01/04, 06/05, 03/06, 01/07, 05/08, 02/09, 07/10, 04/11 e 02/12/2020	123 (cento e vinte e três)
22/04 e 30/10	19 (dezenove)
Duas datas a serem informadas posteriormente nos dias de visita técnica	22 (vinte e dois)
<b>TOTAL</b>	<b>1.435</b>

**7.2. Horário de entrega:** sempre às 14h40, ou conforme comunicação prévia.

7.3. Os lanches deverão ser entregues, na Câmara Municipal de Ipatinga, localizada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, Ipatinga-MG, na sala anexa ao plenário, às 14h40, onde serão conferidos pelo Centro de Atenção ao Cidadão.

7.4. O prazo de entrega e quantitativos constantes no Cronograma supracitado poderão ser alterados de acordo com as necessidades da Contratante.

7.5. Os materiais deverão estar acondicionados em embalagens individuais, sendo bandeja de isopor coberta por filme PVC.

7.6. Os refrigerantes deverão ser entregues gelados e acondicionados em caixa de isopor, para garantir sua conservação.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento do serviço será feito parcelado, efetuado em conta corrente da Contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de apresentação da nota fiscal/fatura no Centro de Atenção ao Cidadão – CAC, da Câmara Municipal de Ipatinga.

### CLÁUSULA NONA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

9.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

9.1.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.



## Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011  
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pelo CAC – Centro de Atenção ao Cidadão e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga:

- Advertência;
- Multas;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

11. A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do serviço, as cláusulas deste Contrato;
- 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do serviço se der dolosamente;
- 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do serviço, sem prejuízo de outras cominações legais.

11.1. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do CAC - Centro de Atenção ao Cidadão - e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

11.2. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- greve generalizada dos empregados da Contratada;
- interrupção dos meios normais de transportes;
- acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.



## Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011  
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

13.1. As penalidades previstas nas cláusulas décima e décima primeira não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.



15.1.1. Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, 07 de fevereiro de 2020.

  
**Jadson Heleno Moreira**  
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

  
Lívia de Sá Guimarães  
**Representante da Empresa Lívia de Sá Guimarães - ME**

### TESTEMUNHAS

  
Rômulo do Socorro Santos  
Rua: Albert Scharlet, 488  
Bairro: Centro, Coronel Fabriciano/MG  
CPF: 833.677.806-34  
CI: M-6.408.597

  
Cláudia Alves Ribeiro  
Av. das Flores, 1752  
Bairro: Bom Jardim – Ipatinga/MG  
CPF: 996.915.826-00  
CI: MG-6.944.938

